



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01057/2016

Hortolândia, 12 de setembro de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BATISTA POZZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.

Assunto: Veto projetos de Lei

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que nos termos do artigo 59, § 1º c/c artigo 83, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi **vetar totalmente os Projetos de Leis números: 59, 60 e 78 de 2016**, referentes, sucessivamente, aos **Autógrafos números: 80, 81 e 82, de 23 de agosto de 2016**, todos eles, de vossa autoria, **Vereador Gervásio Batista Pozza**, que dispõem, sobre as denominações dos prolongamentos das Ruas Jurandir Silvério, Amazonas e Goiás, especialmente porque, ditas pretensões parlamentares, contem **incorrekções técnicas nas partes finais dos artigos 1º**.

Segundo informações obtidas perante a “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”, as descrições viárias estão incorretas, conforme atestam os croquis anexos, com grifos em lumicolor.

De fato, na seqüência, dispõem os artigos 1º dos Autógrafos enviados:

A. Autógrafo nº 80, de 23 de agosto de 2016, referente ao **Projeto de Lei nº 59/2016**, que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jurandir Silvério”.

Pretensão legislativa:

“**Art. 1º**. Fica estendida a denominação da Rua Jurandir Silvério em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado da Gleba 7B da Matrícula nº 156.634 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré”. (grifos nossos).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01057/2016

Fls. 02/03

Situação real:

“Fica estendida a denominação da Rua Jurandir Silvério em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado das Glebas: **Gleba 13 da Matrícula nº 65881 e Gleba 14C desmembrada da Área Remanescente da Gleba 14, Matrícula nº 106.624 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré e trecho denominado Gleba 7B, da Matrícula nº 156.634, tendo início na Rua Goiás do “Loteamento Jardim São Jorge” e término no prolongamento da Rua Amazonas do “Loteamento Jardim São Jorge”.**”

B. Autógrafo nº 81, de 23 de agosto de 2016, referente ao Projeto de Lei nº 60/2016, que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Amazonas”.

Pretensão legislativa:

“**Art. 1º.** Fica estendida a denominação da Rua Amazonas em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado da Gleba 7B da Matrícula nº 156.634 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré”. (grifos nossos).

Situação real:

“Fica estendida a denominação da Rua Amazonas em seu prolongamento, constante do trecho de terra **da Gleba 7B, da Matrícula nº 156.634 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, tendo início na Gleba 12 da Matrícula nº 65879 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré e término na Gleba 5.**”

C. Autógrafo nº 82, de 23 de agosto de 2016, referente ao Projeto de Lei nº 78/2016, que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Goiás”.

Pretensão legislativa:

“**Art. 1º.** Fica estendida a denominação da Rua Goiás em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado da Gleba 7B da Matrícula nº 156.634 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré”. (grifos nossos).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01057/2016

Fls. 03/03

Situação real:

“Fica estendida a denominação da Rua Goiás em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado da Gleba 13, da Matrícula nº 65.881 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, tendo início na Rua Jurandir Silvério do “Loteamento Jardim Minda e término na Rua Leondina Cavalcante da Rocha do “Loteamento Jardim Minda.”

Portanto, Senhor Presidente, as redações inseridas em todos os artigos 1º dos Autógrafos apontados, não são condizentes com a situação real, devendo ser adequadas às circunstâncias locais supracitadas, acrescentando-se ainda, que todas as descrições viárias inseridas nos Projetos de Leis são idênticas ao mencionarem: “(...) da Gleba 7B da Matrícula nº 156.634 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré” (grifos nossos), nos 03 (três) Autógrafos de números 80, 81 e 82, de 23 de agosto de 2016, não restando outro caminho a não ser apor o **veto total** nas propostas legislativas enviadas por esta Colenda Casa Parlamentar.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Meira
Prefeito

- *proteções*
- RUA AMAZONITS
- RUA TURANDAR SILVEIRIO
- RUA GOITS

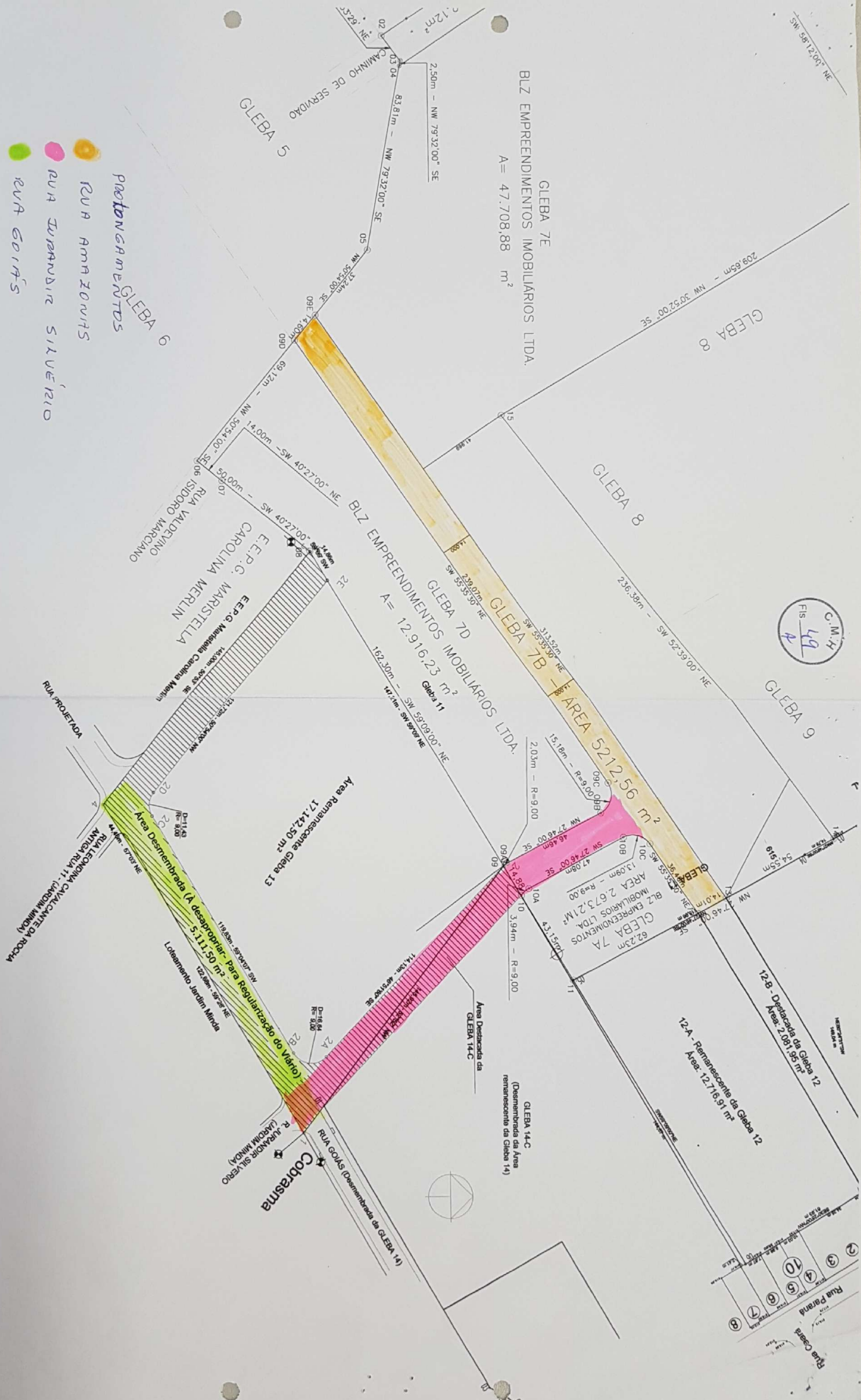
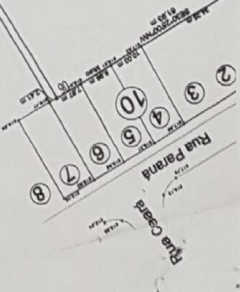


Fig. 49
C.M.H.
A





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. n°. 01057/2016

Hortolândia, 12 de setembro de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BATISTA POZZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.

Assunto: Veto Projeto de Lei n° 59/2016

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que nos termos do artigo 59, § 1º c/c artigo 83, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei n° 59/2016** referente ao **Autógrafo n° 80, de 23 de agosto de 2016**, de Vossa Autoria, **Vereador Gervásio Batista Pozza**, que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jurandir Silvério”, especialmente porque, dita pretensão parlamentar, contém **incorreção técnica na parte final do artigo 1º**.

Segundo informação obtida perante a “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”, a descrição viária está incorreta, conforme atesta o croqui anexo, com grifos em lumicolor.

De fato, dispõe o artigo 1º do Autógrafo enviado:

Pretensão legislativa:

“Art. 1º. Fica estendida a denominação da Rua Jurandir Silvério em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado da Gleba 7B da Matrícula n° 156.634 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré”. (grifos nossos).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01057/2016

Fls. 02/02

Situação real:

“Fica estendida a denominação da Rua Jurandir Silvério em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado das Glebas: Gleba 13 da Matrícula nº 65881 e Gleba 14C desmembrada da Área Remanescente da Gleba 14, Matrícula nº 106.624 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré e trecho denominado Gleba 7B, da Matrícula nº 156.634, tendo início na Rua Goiás do “Loteamento Jardim São Jorge” e término no prolongamento da Rua Amazonas do “Loteamento Jardim São Jorge”.”

Portanto, Senhor Presidente, a pretensão legislativa inserida no artigo 1º do Autógrafo apontado, não é condizente com a situação real acima declinada, logo, deve ser adaptada às circunstâncias locais supracitadas, não restando outro caminho a não ser apor o veto total na proposta parlamentar enviada por esta Colenda Casa de Leis.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Meira
Prefeito